

**DIREITO AO ESQUECIMENTO: (IM)POSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO COMO  
GARANTIA CONSTITUCIONAL À LUZ DA DECISÃO DO RE N. 1010606**

**Área temática:** Direito  
**Forma de apresentação:** Oral  
**Resultado do trabalho:** Parcial

Elisa Cristina Scheffer Pires<sup>7</sup>; Tatiana Martins do Amaral<sup>8</sup>

**RESUMO:**

Direito ao esquecimento na área cível seria o amparo legal dado às pessoas envolvidas em delitos de grande repercussão social, para que estas possam ser ?deixadas em paz?, ou seja, tenham os seus direitos de personalidade como imagem e honra garantidos, de modo que as consequências da exposição destes não cause constrangimento e/ou sofrimento futuro a si e aos seus. A partir disso, objetiva-se, por meio do método de abordagem hipotético-dedutivo, com procedimento monográfico e utilizando a pesquisa bibliográfica, verificar a aplicabilidade desse direito enquanto amparo constitucional à luz da recente decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº. 1010606. Analisando, então, se o esquecimento configura uma possível solução para o aparente conflito entre a liberdade de imprensa (noticiar e repetir informações sobre delitos de grande repercussão) e a privacidade do indivíduo (enquanto titular de direitos constitucionalmente assegurados). E ainda, se tal conflito de direitos fundamentais pode ser resolvido na ponderação da decisão caso a caso ou é necessário valer-se de uma hierarquia não existente na legislação atual. Deste modo, espera-se identificar se o sentenciado que cumpriu sua condenação estaria assegurado na exibição/exploração da sua imagem para que essa não se torne eternamente vinculada ao delito pelo qual foi condenado, o que poderia impedir a sua adequada ressocialização, e, também, se a sociedade não estaria sendo prejudicada no recebimento da informação, interferindo diretamente na liberdade de expressão.

**Palavras-Chaves:** Direito ao Esquecimento. Direitos Fundamentais. Recurso Extraordinário n. 1010606.

**Referências:**

BEZERRA JUNIOR, Luis Martius Holanda. Direito ao Esquecimento, a justa medida entre a liberdade informativa e os direitos de personalidade. São Paulo: Saraiva Jur., 2018.

BONAVIDES, Paulo. Curso de direito Constitucional. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 05 jul. 2021.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm). Acesso em: 05 jul. 2021

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário 1.010.606/RJ. Recurso Extraordinário com repercussão geral. Caso Aída Curi. Direito ao Esquecimento. Incompatibilidade com a ordem

<sup>7</sup> Acadêmica das Faculdades Integradas de Taquara - FACCAT. [elisacspires@gmail.com](mailto:elisacspires@gmail.com)

<sup>8</sup> Orientadora. Faculdades Integradas de Taquara - FACCAT. [tatianaamaral@faccat.br](mailto:tatianaamaral@faccat.br)



**4<sup>A</sup>8OUT2021**

constitucional. Recurso extraordinário não provido. Relator: Ministro Dias Toffoli, Brasília, 11 de fevereiro de 2021. Disponível em:  
<https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15346473757&ext=.pdf>. Acesso em: 05 jun. 2021.